
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 028-2024-DL – COMPRA DIRETA COM CONTRATO LEI 14.133/2021 .

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 25 DE MARÇO DE 2024.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 029 DE 25 DE MARÇO DE 2024.....

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 805 DE 28 DE MARÇO DE 2024.....



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 028-2024-DL – COMPRA DIRETA COM CONTRATO LEI 14.133/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 028-2024-DL – COMPRA DIRETA COM
CONTRATO LEI 14.133/2021**

O Agente de Contratação do Município de Rio Real - BA, torna público aos interessados em participar da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº. 028-2024-DL, que tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de medicação de uso contínuo, mediante processo judicial nº 8000825-18.2022.8.05.0216 e nº 8000825-18.2023.8.05.0216, destinado a atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Rio Real/Ba., Que a sessão de abertura será no dia 08/04/2024 as 09:00 horas (Horário da Brasília), através do site: www.bll.org.br. Os interessados poderão obter informações e/ou edital e seus anexos através do site: www.bll.org.br, Portal Nacional de Compra Pública (PNCP) e/ou www.rioreal.ba.gov.br. Maiores informações. Tel.75 3426-1320, ou pelo email, dispensadelicitacao@rioreal.ba.gov.br. Rio Real, Ba, 28 de março de 2024. Luciano Nascimento dos Santos – Agente de Contratação.

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83 Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacaopmrr@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 25 DE MARÇO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 25 DE MARÇO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COORDENADORA PEDAGÓGICA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, legislação municipal vigente, e a Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 012, de 02 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Nomear a senhora NADJANE CALASANS DE OLIVEIRA, RG: 14.838.277-04 SSP-BA ao cargo comissionado de Coordenadora Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2024.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



DECRETO MUNICIPAL Nº 029 DE 25 DE MARÇO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 029 DE 25 DE MARÇO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA VICE
DIRETORA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, legislação municipal vigente, e a Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 012, de 02 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Nomear a senhora ITANA MARIA GUIMARÃES BRAGA COSTA, RG: 11.689.310-96 SSP-BA ao cargo comissionado de Vice- Diretora, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2024.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2024.

Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



LEI MUNICIPAL Nº 805 DE 28 DE MARÇO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 805 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR
ÁREA DE TERRAS DE SUA
PROPRIEDADE AO FUNDO DE
ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR,
REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a
Câmara Municipal de Rio Real/Ba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Real objetivando promover a construção de morádivas destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, terreno situado na cidade de Rio Real/Bahia, com área de terra sem benfeitorias, medindo 22.033,94 m² (vinte e dois mil, trinta e três metros e noventa e quatro centímetros; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice - V01 seguindo ao Noroeste com a distância de 132,12 m e confrontando-se com a 3ª Travessa da Creche Betel (Estrada do Carro Quebrado), chega-se ao V02, seguindo ao Norte com a distância de 143,74m e confrontando-se com a Josselene Vitória dos Santos e Rubenildo Marinho Lima chega-se ao V03, seguindo ao Leste com a distância de 2,21m e confrontando-se com a 4ª Travessa da Creche Betel (Estrada do Carro Quebrado), chega-se ao V04, seguindo ao Sudeste com a distância de 18,30m e confrontando-se com a 4ª Travessa da Creche Betel (Estrada do Carro Quebrado), chega-se ao V05, seguindo ao Sudeste com a distância de 173,62m e confrontando-se com a 4ª Travessa da Creche Betel (Estrada do Carro Quebrado), chega-se ao V06, seguindo ao Sudoeste com a distância de 135,11m e confrontando-se com Manoel de Souza e Adailton dos Santos de Jesus, chega-se ao V01, que é vértice inicial desta descrição. Totalizando um perímetro de 605,29 metros e uma área total de 22.033,94m², registrado no Livro 2-C de (Registro Geral), as fls.591, Matrícula 1.562.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrecadamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- I - não integrem o ativo da CEF
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF
- III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a pena de revogação desta lei.

Art. 4º - Iguamente dar-se-á revogação da doação, caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º - O imóvel, objeto da doação, ficará isento do recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Real, 28 de março de 2024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal